



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mail: presidenciacvl@farrapo.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 3.054 DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.875 de 01/09/2008 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.875/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.875/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

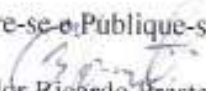
Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco", Lavras do Sul, 13 de agosto de 2010.

  
VEREADOR GLENIO MAZZINI SILVEIRA  
Presidente

Registre-se e Publique-se às 15:00h.

  
Vereador Ricardo Prestes Martins  
1º Secretário

Câmara Vereadores Lavras do Sul  
Afixado  
De: 13 / 08 / 2010  
Em: 23 / 08 / 2010 